

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL N.º 02/2019

Teste seletivo para ingresso ao quadro de estagiários de Graduação do Ministério Público do Estado do Paraná.

Resultado do teste seletivo para ingresso de estagiário de graduação no Ministério Público do Paraná, realizado em 06/12/2019, conforme Edital nº 01/2019.

A Promotora de Justiça, Dra. Maria Fernanda Pereira dos Santos Czaczkes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo n.º 23230/2019, resolve:

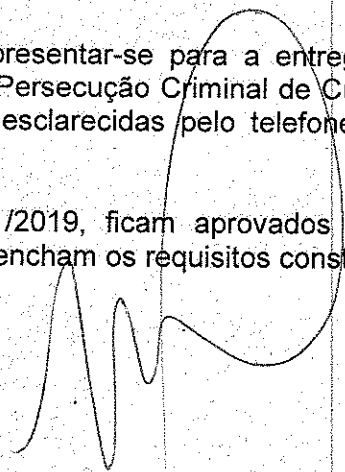
TORNAR PÚBLICO

A classificação dos candidatos aprovados no teste seletivo para preenchimento de 01 vaga de estágio para atuar junto à 3ª Promotoria de Justiça de Prevenção e Persecução Criminal.

	Nome	Nota
1	Giovanna Tavares Coradin	10
2	Laura Bonato Peres	9,5
3	Alípio José da Silva Cruz	9,25
4	Bruna de Oliveira Santos	9,0
5	Lisandro dOliveira Egidio Martins	8,25
6	Giovanna Panini Abati	8,0
7	Isabela Simões Bueno	8,0
8	Dan Santiago Valentim Giroto Pereira	7,25
9	Pedro Paulo Potoski	7,0
10	Carine Cunha da Silva	7,0
11	Alessandra Vantroba	7,0
12	Heloísa Fernanda Machado	7,0
13	Luiza Mattheis Cruz Caixeta	6,75
14	Paulo André Sperandio Lúcio	6,0
15	Fernando dos Santos	6,0

I – A candidata **Giovanna Tavares Coradin** deverá apresentar-se para a entrega da documentação junto à 3ª Promotoria de Justiça de Prevenção e Persecução Criminal de Curitiba para formalizar sua admissão. Eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas pelo telefone (41) 3251-6753.

II – Conforme item 7 do edital de abertura de nº 01/2019, ficam aprovados todos candidatos que atingiram a nota mínima 6,0 (seis), desde que preencham os requisitos constantes



no edital nº 01/2017 e estejam em conformidade com os dispositivos da Resolução nº 4171/2016, da PGJ¹.

III – Para a classificação foram utilizados os critérios de desempate estabelecidos no §6º, da Resolução 4171/2016-PGJ².

Curitiba, 09 de dezembro de 2019.


MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS CZACKES
Promotora de Justiça

- 1 §7º Os estagiários classificados que não forem imediatamente admitidos, comporão um cadastro de reserva para o suprimento de eventuais necessidades de substituição ou mesmo para provimento de vagas que vierem a ser abertas.
- 2 §6º O critério de desempate dos candidatos classificados privilegiará aquele que estiver nos anos iniciais do curso, respeitando o limite desta Resolução e, se mesmo assim persistir o empate, será classificado primeiro o de maior idade.